

A) - Data 24-A, com área de **54,25 m²**, resultante da subdivisão da data 24-remanescente, da quadra 12, do Jardim Higienópolis, de formato irregular, com as seguintes divisas e confrontações: "**Ao Norte**, com a Rua Humaitá, com 12,75m; **A Leste**, com a data 24-remanescente, com 3,50m; **Ao Sul**, com a data 23, com 16,25m; **A Oeste**, com a Rua Monte Castelo, em desenvolvimento de curva de esquina de 5,50m e raio de 3,50m". (Descrição de acordo com o memorial descritivo nº 013/97-S.O.).

B) - Data 24-remanescente, com área de **56,88 m²**, resultante da subdivisão da data 24-remanescente, da quadra 12, do Jardim Higienópolis, de formato regular, com as seguintes divisas e confrontações: "**Ao Norte**, com a Rua Humaitá, com 16,25m; **A Leste**, com a rua do contorno da praça José Farias, com 3,50m; **Ao Sul**, com a data 23-A, com 16,25m; **A Oeste**, a data 24-A, com 3,50m". (Descrição de acordo com o memorial descritivo nº 012/97-S.O.).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a vender, pelo instituto da investidura e mediante prévia avaliação, os imóveis desafetados pelo artigo anterior desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de setembro de 1997. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município, Gino Azzolini Neto - Secretário Geral, Moysés Leônidas de Oliveira - Secretário de Administração

Ref.: Projeto de Lei nº 177/97

Autoria: Executivo Municipal.

LEI Nº 7.133, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR/LONDRINA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR/LONDRINA, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será composto de 13 membros titulares, com suplentes em igual número, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação das seguintes entidades, órgãos e segmentos:

I - Companhia de Desenvolvimento de Londrina - CODEL;

II - Câmara Municipal de Londrina;

III - Associação Brasileira das Agências de Viagens (ABAV);

IV - Associação Brasileira dos Órgãos Municipais de Turismo - ABONTUR;

V - Associação Comercial e Industrial de Londrina - ACIL;

VI - Associação dos Guias de Turismo de Londrina;

VII - Câmara de Eventos e Turismo de Londrina - LDB-TUR;

VIII - SEBRAE;

IX - Sindicato do Comércio Varejista de Londrina;

X - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Londrina;

XI - instituições de ensino superior (UEL, CESULON e UNOPAR) de Londrina;

XII - instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Paraná);

XIII - Sociedade Rural do Paraná.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os membros do CONTUR não serão remunerados e o exercício deste cargo será considerado relevante serviço ao Município.

Art. 3º O Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta lei, baixará respectivo ato dispondo sobre o Regimento Interno do CONTUR.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei nº 656, de 19 de outubro de 1961.**

Londrina, 05 de setembro de 1997. Antonio Casemiro Belinati - Prefeito do Município, Gino Azzolini Neto - Secretário Geral, Alex Canziani Silveira - Diretor Presidente da CODEL

Ref.: Projeto de Lei nº 265/97

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1/97, do Vereador Flávio Anselmo Vedoato

LEI Nº 7.136, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

SÚMULA: Acrescenta parágrafos aos artigos 107 e 154 da Lei nº 4.607, de 17 de dezembro de 1990 - Código de Posturas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Os artigos 107 e 154 da Lei nº 4.607, de 17 de dezembro de 1990, passam a vigorar acrescidos de dois parágrafos, como segue:

"Art. 107. . . .

§ 3º Poderá ainda o Executivo Municipal designar empresas para a realização dos serviços de limpeza e remoção do lixo previstos no parágrafo anterior, as quais emitirão fatura contra os proprietários infratores das disposições previstas no "caput" deste artigo.

§ 4º O Executivo Municipal fixará os valores a serem cobrados pelos serviços executados pelas empresas a que alude o parágrafo anterior, convertidos em UFIRs."

"Art. 154. . . .

§ 3º Poderá ainda o Executivo Municipal designar empresas para a realização das obras previstas no parágrafo 1º, as quais emitirão fatura contra os proprietários infratores das disposições previstas no "caput" deste artigo.

§ 4º O Executivo Municipal fixará os valores a serem cobrados pelas obras executadas pelas empresas a que alude o parágrafo anterior, convertidos em UFIRs."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de setembro de 1997. Adalberto Pereira da Silva - Prefeito do Município (em exercício), Gino Azzolini Neto - Secretário Geral, José Righi de Oliveira, Secretário de Obras, Nelson Takeo Kohatsu - Diretor-Presidente da AMA

Ref.: Projeto de Lei nº 220/97

Autoria: Vereador Flávio Anselmo Vedoato

LEI Nº 7.137, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

SÚMULA: Inclui os bairros **Parque Universidade I e II** no artigo 1º da Lei nº 5.491, de 14 de julho de 1993, que autorizou o Executivo Municipal a desmembrar, no seu cadastro imobiliário, em lotes individuais, loteamentos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,